



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 021/93**  
**De 03 de agosto de 1993.**

**CRIA O “INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE NOVA SANTA RITA – IMAS”.**

**ODONE MACHADO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item III, da Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - É criado o Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita, uma autarquia Municipal.

**Artigo 2º** - O Instituto é destinado a atender o Sistema de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar aos Servidores do Município.

**Parágrafo Único.** O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita goza de autonomia administrativa, financeira e contábil, na forma desta Lei.

**Artigo 3º** - São fins do Instituto prestar serviços aos filiados e seus dependentes.

§ 1º - Os serviços de que trata o presente artigo são:

I – Assistência médico-odontológica, hospitalar e ambulatorial, exames complementares de diagnóstico e tratamento, na forma e proporção dos planos que instituir.

**Artigo 4º** - São filiados:

I – Compulsoriamente:

~~a) na qualidade de associado: todos os funcionários, com relação jurídica estatutária, que exerçam cargos ou funções públicas do Município, os funcionários inativos e os contratados pela Lei nº 003 de 29.01.1993;~~

a) na qualidade de associado: todos os servidores, com relação jurídica estatutária que exerçam cargos ou funções públicas no Município, os servidores inativos e os pensionistas.

**(Redação dada pela Lei Municipal nº 840, de 24 de maio de 2007)**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Gabinete do Prefeito

Continuação Lei nº 021/93

- ~~b) na qualidade de dependente: as pessoas assim definidas no regulamento;~~  
~~e) na qualidade de pensionista: as pessoas assim definidas em regulamento, por morte do associado.~~

**(Revogados pela Lei Municipal nº 840, de 24 de maio de 2007)**

**II** – Facultativamente:

- a) O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e os Cargos em Comissão, respeitados os prazos de carência estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo Único.** A relação dos dependentes será estabelecida em regulamento, observando-se as normas do Sistema Nacional de Previdência Social e Legislação Civil.

**Artigo 5º** - A receita do Instituto provirá dos recursos referidos neste artigo, obedecidas as normas financeiras, assim definidas:

**I** – Do desconto de 4% (quatro por cento) em folha, sobre o total da remuneração mensal dos funcionários municipais, contratados através da Lei nº 003, de 29.01.1993, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Cargos em Comissão, e do total dos proventos e vantagens incorporadas dos inativos.

- a) O servidor que optar por filiar o cônjuge ou companheiro (a), conforme previsto na Resolução 01/07, terá acrescido o percentual de dois por cento (2%), no desconto feito em folha de pagamento sobre o total de sua remuneração. **(Alínea incluída pela Lei Municipal nº 840, de 24 de maio de 2007)**

~~**H** – Da contribuição da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, de 8% (oito por cento) sobre as respectivas folhas de pagamento mensal.~~

**II** – Da contribuição da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, de 8% (oito por cento) sobre a remuneração dos associados constantes no inciso I, letras A e C do artigo 4º e inciso II, letra A do artigo 4º, que facultativamente associarem-se ao Instituto. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 87, de 07 de dezembro de 1993)**

**III** – A contribuição da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, referida no inciso II deste artigo, deverá ser repassada ao Instituto, juntamente com os descontos feitos, até o 5º (quinto) dia após o pagamento da folha do mês.

§ 1º - O Instituto somente poderá manter contas em Bancos Oficiais da União ou do Estado.

§ 2º - O Orçamento anual, a abertura de crédito e a prestação de contas do Instituto subordinam-se às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União.

§ 3º - Os saldos previstos entre os totais da Receita e Despesa do Instituto não serão incluídos no Orçamento do Município, nem seus Balanços terão os resultados incorporados aos Balanços do Município, devendo ser publicados nos prazos previstos na legislação pertinente.

§ 4º - A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Instituto dependerá de autorização do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Gabinete do Prefeito

Continuação Lei nº 021/93

§ 5º - A extensão da prestação de serviços, bem como a celebração de convênios, dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade, em termos que não compromete, a liquidez financeira do Instituto.

§ 6º - É vedado ao Instituto beneficiar ou prestar serviços que impliquem em distinção ou preferência em relação a qualquer filiado.

§ 7º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 6º** - O Instituto será administrado por um Conselho Administrativo, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

~~§ 1º - O Conselho Administrativo será composto por 8 (oito) membros, Servidores do Município, com os respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) eleitos em Assembléia Geral por sufrágio direto e secreto, dentre os funcionários efetivos **estáveis** do Quadro; 3 (três) servidores indicados pelo Prefeito Municipal e 1 (um) funcionário da Câmara Municipal de Vereadores, eleito pelos funcionários do Quadro da mesma. **(Redação alterada pela Lei Municipal nº 248, de 06 de setembro de 1995)**~~

§ 1º O Conselho Administrativo será composto por 08 (oito) membros, Servidores do Município, com os respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) eleitos por voto direto e secreto, dentre os servidores efetivos do Quadro; 03 (três) servidores indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Vereadores, eleito pelos servidores do Quadro da mesma. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 840 de 24 de maio de 2007)**

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por:

I – Um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal;

II – Um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor-Técnico para a área assistencial, indicados pelo Conselho Administrativo, e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo os mesmos possuírem qualificações específicas para o cargo em que forem investidos.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Contador da Secretaria Municipal da Fazenda e 1 (um) Médico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal; 2 (dois) funcionários indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Santa Rita, e 1 (um) funcionário da Câmara Municipal de Vereadores, indicados por seu Presidente.

§ 4º - Todos os servidores eleitos, nomeados ou indicados nos parágrafos anteriores, deverão ser associados ao Instituto. **(Parágrafo incluído pela Lei Municipal nº 87, de 07 de dezembro de 2008)**

§ 5º - O mandato dos representantes do IMAS será de dois (02) anos, devendo haver nova eleição até a data de 03 de agosto dos anos ímpares subsequentes.” **(Parágrafo incluído pela Lei Municipal nº 87, de 07 de dezembro de 2008)**

~~**Artigo 7º** - Todos os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, exceto o Presidente, terão estabilidade por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais uma gestão.~~



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Gabinete do Prefeito

Continuação Lei nº 021/93

~~**Artigo 7º** - Todos os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, exceto os Cargos em Comissão, terão estabilidade por dois (02) anos, podendo ser reeleitos para mais uma gestão. (Redação dada pela Lei Municipal nº 87, de 07 de dezembro de 1993)~~

**Artigo 7º** - Todos os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, exceto o Presidente, terão estabilidade por 02 (dois) anos podendo ser reeleitos por mais 02 (duas) gestões. (Redação dada pela Lei Municipal nº 571, de 14 de novembro de 2001)

§ 1º - O Presidente, nos seus impedimentos, será representado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º - A eleição dos Conselheiros deverá ocorrer dentro dos últimos 30 (trinta) dias de cada gestão.

§ 3º - A estrutura do Instituto, dos órgãos subordinados, a organização do Quadro de Pessoal, a criação e extinção de cargos e funções, a determinação de vencimentos dos funcionários, bem como o regime jurídico dos mesmos, serão de competência do Conselho Administrativo.

§ 4º - As decisões do Conselho Administrativo, tomadas mediante resoluções, passarão a integrar o regulamento do Instituto.

**Artigo 8º** - A partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal fará a cedência, sem ônus ao Instituto, dos funcionários para a prestação de serviços, na proporção do número criado em resolução do Conselho Administrativo, bem como serão transferidos à autarquia, todos os bens patrimoniais, direitos e obrigações.

**Artigo 9º** - Deverá o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas correntes desta Lei.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.08.1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (03.08.1993).

**ODONE MACHADO RAMOS**

Prefeito Municipal

JOSE CLOVIS PEREIRA DE SOUZA

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

NILTON LEAL MARIA

Resp. p/ Secretaria Municipal da Fazenda



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

Gabinete do Prefeito

Continuação Lei nº 021/93

ELAINE OLIVEIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO ALBINO POTRICH  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

JOÃO LUIZ ALVES  
Secretário Municipal de Obras Públicas

OLMIRO MACHADO VIEGAS  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

GERALDO ANTONIO FINKLER  
Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio